



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



INFORMAÇÃO Nº 4167 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COSEG/AGC

À
SAD

Assunto: INFORMAÇÃO. PROXIMIDADE DE EXPIRAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 15/2021. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. INSTRUÇÃO. PRORROGAÇÃO. REAJUSTE (INSUMOS)

Contrato nº 15/2021 - 0949805

1º Termo Aditivo: 0992781

2º Termo Aditivo (repactuação): 1038479

Vigência do Contrato: 24/9/2022

Art. 20, Inciso XXVII, da Res. TRE/AL nº 15.787, de 15/02/2017

Art. 20. Compete à SEGEC, aos gestores ou à Comissão de Gestão de contratos: (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.960, de 13/05/2019)

(...)

XXVII - Avisar à Administração, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência de seu término, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação, prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso;

Senhor Secretário,

Pelo presente, informa-se, inicialmente, quanto à impossibilidade de cumprimento do prazo ora estabelecido no comando da supracitada Resolução por esta servidora, considerando que somente após a saída do servidor Tony Warren Gomes de Sá passou a acompanhar os processos da Alforge.

Em atendimento à supracitada Resolução, comunica-se a essa Secretaria, nesta data, abertura do presente procedimento com vistas à prorrogação do Contrato nº 15/2021.

ANÁLISE DA PRORROGAÇÃO

1. Trata-se PRORROGAÇÃO do Contrato nº 15/2021 celebrado entre este Regional e a empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, cujo vencimento dar-se-á no próximo dia **24/09/2022**.

2. Os valores atualmente contratados são os que seguem (conforme 2º Termo Aditivo 1038479):

Valor Mensal:

JANEIRO A MAIO/2022 - R\$ 112.344,98 (cento e doze mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

JUNHO/2022 - R\$ 107.949,32 (cento e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

A PARTIR DE JULHO/2022 - R\$ 104.103,11 (cento e quatro mil cento e três reais e onze centavos).

Valor anual: R\$ 1.294.292,87 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)

3. No que tange à análise administrativa da contratação, com vistas à necessária prorrogação, informamos:

3.1 A prorrogação contratual se justifica em função dos serviços serem de natureza contínua, destinados a atender necessidades permanentes do Tribunal.

3.2 Para a prorrogação existe previsão contratual, conforme Cláusula dez do Contrato nº 15/2021, abaixo transcrita:

CLÁUSULA DEZ- DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme contido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, mediante autorização da autoridade superior, e devidamente justificada, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, conforme faculta o art. 57, §4º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores. PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 Nesse sentido, insta ressaltar que em **24/09/2022** o referido contrato completará 12 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, observada a a previsão legal de até 60 (sessenta) meses (Lei. 8.666/93, art. 57, II).

3.4 Para a concessão do reajuste, assim dispõe o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão Eletrônico 25/2021 (0917250):

12.2.5 a vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses: i. quando o Contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de Lei; ii. quando o Contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no Contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); iii. Na falta de qualquer índice setorial, fica definido o “Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE” como o índice oficial a que se refere a letra “b” desse item.

3.5 Neste sentido, embora tenha a contratada requerido o reajuste, 1099628, pontua-se que a sua proposta data de **05/08/2021**, 1099628, portanto, fora do lapso da anualidade para a devida concessão do reajuste. O que não impede seja assegurado o seu direito ao reajuste ora pretendido (vide item 8).

4. Sobre a execução do contrato, temos a informar que os serviços foram prestados regularmente, conforme se pode constatar dos Índices de Medição de Resultados - IMR's - nos procedimentos de pagamento relacionados à contratação, emitidos pela fiscalização técnica durante o período, onde verificamos ausência de registros de ocorrências e informações de "muito satisfeito" e "satisfeito" no tocante a qualidade dos serviços prestados. Neste sentido, diligenciamos a fiscalização, 1098965, para minifestar-se, apenas para fins de robustecimento da prorrogação. Manifestação da fiscalização - 1100283.

4.1 Como se sabe, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido pela Instrução Normativa Seges-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, não havendo, até o presente momento, redimensionamento de valores atinentes ao contrato.

4.2 No que toca à manutenção de condições mais vantajosas à Administração informamos que os custos não renováveis foram ANALISADOS E DEVIDAMENTE EXCLUÍDOS NESTA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO, conforme se constata na planilha elaborada por esta AGC - 1099883, cujo arquivo editável foi remetido à SPPAC (1100361) para fins de conferência. Sobre este item vale destacar:

(i) A aviso prévio foi reduzido ao percentual de 10% - semelhante a outras contratações deste TRE/AL;

(ii) A gestão optou por manter, em sua integralidade, o **item B.04 Auxílio Doença**, o que se justifica em razão da atual situação pandêmica que tem gerado considerável número de afastamentos causados por síndromes gripais, Covid-19, entre outras. A manutenção se justifica, inclusive, em razão do registro de afastamento no contrato em análise - vide evento 1067199 com afastamento do vigilante Alex Midian Monte.

(iii) Na planilha enviada pela contratada consta a inclusão de 1 (um) posto diurno, situação que não pode prosperar, considerando que o referido posto foi excluído no mês de junho/2022. Portanto o quantitativo do contrato é de 6 (seis) postos diurno e 6 (seis) postos noturno.

(iv) Após a exclusão dos custos não renováveis a gestão apura uma redução de R\$ 19.984,32/ano, conforme tabelas demonstrativas a seguir:

Tabela 1 - Valores antes da exclusão dos custos não renováveis

Serviços	Turno	Valor Mensal/Empregado	Empregados/Posto	Valor Mensal do Posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal Total	Valor Anual
Vigilância	Diurno	R\$ 4.120,93	2	R\$ 8.241,86	6	R\$ 49.451,16	R\$ 593.413,92
Vigilância	Noturno	R\$ 4.554,33	2	R\$ 9.108,66	6	R\$ 54.651,96	R\$ 655.823,52
VALOR ANUAL TOTAL							R\$ 1.249.237,44

Tabela 2 - Valores APÓS exclusão dos custos não renováveis

Serviços	Turno	Valor Mensal/Empregado	Empregados/Posto	Valor Mensal do Posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal Total	Valor Anual
Vigilância	Diurno	R\$ 4.055,52	2	R\$ 8.111,04	6	R\$ 48.666,24	R\$ 583.994,88
Vigilância	Noturno	R\$ 4.480,96	2	R\$ 8.961,92	6	R\$ 53.771,52	R\$ 645.258,24
VALOR ANUAL TOTAL							R\$ 1.229.253,12

5. No tocante a gestão administrativa, não verificamos atrasos nos pagamentos dos salários e outros benefícios devidos aos empregados da contratada alocados para prestação dos serviços, nem tampouco problemas quanto a apresentação dos documentos comprobatórios das obrigações contratuais.

6. Manifestação da contratada informando o interesse na prorrogação - 1099617, 1099611.

7. Planilhas da contratada, conforme 2º Termo Aditivo - 1099620

8. Solicita-se que mantenha resguardado o direito ao reajuste contratualmente previsto para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, objeto de futuro termo de apostila, diante de expressa previsão contratual.

9. Com vistas a verificação da manutenção das condições de habilitação, promovemos a juntada das seguintes certidões:

SICAF -1099473

CADIN - 1099476

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU, CNJ, CEIS, CNEP) - 1099475

10. Em obediência ao estabelecido através da Portaria GPRES nº 226/2018 anexamos Lista de Verificação para alteração dos contratos administrativos (Prorrogação Contratual) - 1099401

11. Desta forma, remetemos os presentes a Vossa Senhoria para ciência e continuidade da presente renovação contratual, por um período de 12 meses **(24/09/2022 a 24/09/2023)**.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LINDINEIDE OLIVEIRA CARDOSO**, Técnico Judiciário, em 06/07/2022, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE TENÓRIO MARINHO**, Analista Judiciário, em 06/07/2022, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

